

ESTATUTOS

"INSTITUTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IGAP"

Estatutos revistos e aprovados em
Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Novembro.2004

ÍNDICE

CAPÍTULO I	- DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS
CAPÍTULO II	- ASSOCIADOS
CAPÍTULO III	- ÓRGÃOS SOCIAIS
Secção I	- Disposições Comuns
Secção II	- Assembleia Geral
Secção III	- Direcção
Secção IV	- Conselho Fiscal
Secção V	- Conselho Científico
CAPÍTULO IV	- FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO V	- PATRIMÓNIO
CAPÍTULO VI	- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
CAPÍTULO VII	- DISSOLUÇÃO
CAPÍTULO VIII	- DISPOSIÇÃO FINAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º

1. É constituído o "**INSTITUTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IGAP**", associação científica e técnica sem fins lucrativos, adiante designada por **INSTITUTO**.
2. O **INSTITUTO** tem a sua sede no Porto, na Rua de Belos Ares, número cento e sessenta, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante simples deliberação da Assembleia Geral.
3. O **INSTITUTO** exercerá a sua actividade essencialmente no norte do país, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, podendo alargá-la a todo o território nacional ou ao estrangeiro de acordo com as solicitações que lhe vierem a ser feitas.
4. O **INSTITUTO** poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 2º

1. O **INSTITUTO** tem como fins de âmbito geral:
 - a) A promoção e o exercício da investigação científica aplicada às organizações, com especial incidência às instituições públicas;
 - b) A preparação e a implementação de projectos nos domínios da gestão e administração pública central, regional e local;
 - c) O planeamento e a execução de formação complementar profissional e de pós-graduação nos domínios atrás referenciados.
2. Constituem objectivos e domínios específicos de actuação do **INSTITUTO** designadamente os seguintes:
 - a) A investigação científica aplicada, nos domínios das ciências político – administrativas, sócio-cultural, gestão organizacional e gestão das unidades públicas, designadamente nas áreas de economia política, sociologia urbana

e rural, direito administrativo, análise de gestão, organização e métodos e utilização de novas tecnologias;

- b) A elaboração de estudos e projectos nos domínios atrás referidos, aplicados a áreas espaciais ou a instituições públicas, empresas e outras organizações, por solicitação destas;
- c) A análise de sistemas organizativos e a formulação de propostas de reorganização de estruturas de serviços;
- d) A assessoria técnica a instituições públicas, empresas e outras organizações, como resultado da implementação de estudos e projectos;
- e) O levantamento de situações e definição de carências e de perfis profissionais, em áreas geográficas ou no interior das organizações, ao nível de meios humanos qualificados;
- f) O recrutamento e selecção de elementos humanos, com vista ao adequado apetrechamento de instituições públicas, empresas ou outras organizações, ou para o envolvimento em acções de promoção de desenvolvimento regional;
- g) A organização e realização de programas de formação sob a forma de cursos de pós-graduação, cursos de especialização, cursos de formadores e outros, tendo em vista a reciclagem, especialização e preparação profissional, sobretudo de pessoal dirigente e técnico, nas áreas referenciadas em a);
- h) A organização de colóquios, seminários, grupos de estudo ou outras actividades congéneres, relevantes para a reflexão e divulgação de temas respeitantes particularmente à reforma da administração pública, modernização da gestão empresarial, impactes sectoriais das políticas comunitárias e promoção de desenvolvimento regional;
- i) A organização de colóquios, seminários e sessões de informação técnica adequados a representantes eleitos e dirigentes públicos;
- j) A permuta de informações técnicas e científicas com outras instituições nacionais e estrangeiras;
- k) O exercício de quaisquer outras actividades com incidência na problemática da administração pública e da gestão organizacional que a Assembleia Geral ou a Direcção entendam dever prosseguir.

3. As actividades a desenvolver pelo **INSTITUTO** deverão contribuir prioritariamente para o desenvolvimento regional, bem como para a modernização e o acréscimo dos níveis de eficácia das instituições públicas e em geral das

organizações de âmbito público ou privado desde que a actividade destas se considere relevante para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II **ASSOCIADOS**

Artigo 3º

1. Os associados serão pessoas singulares ou colectivas cujo domínio de intervenção ou actuação seja susceptível de contribuir para o desenvolvimento dos fins prosseguidos pelo INSTITUTO.
2. São associados os que outorgarem na escritura da constituição do **INSTITUTO**, e os que, posteriormente à constituição do **INSTITUTO**, venham a ser admitidos, nos termos do artigo dezassete, número um, alínea e) e dois destes Estatutos.
3. O **INSTITUTO** e os seus associados poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração no âmbito das suas atribuições.
4. Poderão consagrar-se em Regulamento Interno, formas específicas de associação de pessoas singulares ou colectivas ao **INSTITUTO**.

Artigo 4º

Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do **INSTITUTO**;
- b) Tomar parte e votar na Assembleia Geral, elegendo a respectiva Mesa;
- c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
- d) Ter preferência na utilização dos serviços do **INSTITUTO**, segundo as condições a fixar em regulamento próprio;
- e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades do **INSTITUTO** e, nomeadamente, ser informados dos resultados dos estudos e trabalhos efectuados, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade;
- f) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos do **INSTITUTO**.

Artigo 5º

Constituem deveres dos associados:

- a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições aplicáveis ao **INSTITUTO**, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos seus órgãos;
- c) Colaborar nas actividades promovidas pelo **INSTITUTO** aprovadas em Assembleia Geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- d) Pagar as contribuições e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que por escrito o solicitarem à Direcção;
- b) Os interditos, inabilitados e outros comprovadamente incapacitados, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos;
- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do **INSTITUTO**;
- d) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente não cumpram as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do **INSTITUTO**;
- e) Os que tenham em atraso o pagamento da suas contribuições ou quotas, nos termos a definir no Regulamento Interno.

2. A exclusão é sempre deliberada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria, por proposta fundamentada da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados;

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 7º

1. Constituem órgãos sociais do **INSTITUTO**:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Científico;
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral, pelos associados.
3. As candidaturas ao desempenho de cargos nos órgãos sociais identificados no número anterior devem constar de listas separadas e, no caso de candidatura de pessoas colectivas, com a identificação do respectivo representante além da identificação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário nos termos dos Estatutos.
4. As candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.
5. A apresentação das candidaturas para os cargos sociais deverá ser feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia em que as eleições devem ter lugar.
6. O mandato dos órgãos sociais eleitos é de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes consecutivas.
7. A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
8. A composição do Conselho Científico é ratificada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo 8º

1. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, sempre que a Lei ou estes Estatutos não exijam maioria qualificada.
2. As votações respeitantes a eleições para os órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto, processo que igualmente será adoptado sempre que a lei, os Estatutos ou a Assembleia Geral assim o determinem.
3. Os presidentes dos órgãos sociais têm voto de qualidade.

Artigo 9º

Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão, a qual deve ser assinada, pelo menos, pela maioria dos titulares presentes, sendo obrigatória a assinatura do Presidente, ou de quem as suas funções exercer.

Artigo 10º

Ocorrendo alguma vaga nos cargos sociais será a mesma provida mediante votação a ter lugar na primeira Assembleia Geral ordinária que venha a efectuar-se ou em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, de acordo com a lei e com os presentes Estatutos.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários eleitos de entre os seus associados, competindo ao primeiro Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Ao segundo Secretário compete, conjuntamente com o primeiro, redigir a acta ou minuta da acta das sessões.
3. Faltando ou estando impedido o primeiro Secretário, será este substituído, na respectiva reunião, pelo segundo Secretário.
4. Faltando ou estando impedido o segundo Secretário, bem como na hipótese prevista no número anterior, será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral, nessa altura, designar.
5. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma mesa "ad hoc" para a respectiva sessão ou reunião.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
 - a) Uma até ao dia trinta e um de Março de cada ano para apreciar o Relatório de Actividades do ano anterior e discutir as Contas e respectivo Relatório apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;
 - b) Até ao dia trinta de Novembro para discutir e votar o Programa a Actividades e Orçamento do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção, podendo a sua convocação ser a esta requerida:
 - a) Pelo Presidente da mesa;
 - b) Por, pelo menos, um terço dos associados;
 - c) Pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º

1. As convocações para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta registada com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem, por unanimidade, a inclusão de qualquer outro assunto.

Artigo 15º

É admissível a representação de um associado por outro associado, bastando para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados.
2. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar com qualquer número de associados.
3. Conjuntamente com a primeira convocação poderá ser feita uma segunda convocação, para o caso de não haver quorum, convocando a Assembleia Geral para meia hora depois.

Artigo 17º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir, em votação por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e ratificar a composição do Conselho Científico;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos aos respectivos exercícios;
 - c) Apreciar e votar o programa de actividades anual e planos plurianuais acompanhados do parecer do Conselho Científico;
 - d) Apreciar e votar o orçamento anual e orçamentos plurianuais, se os houver;
 - e) Admitir associados sob proposta da Direcção;
 - f) Fixar os montantes das contribuições iniciais e extraordinárias e das quotas dos associados;

- g) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - h) Aprovar os regulamentos internos;
 - i) Conceder autorização para alienação de bens imóveis;
 - j) Alterar os Estatutos, nos termos do artigo trinta e dois, e velar pelo seu cumprimento;
 - k) Conceder autorização para os membros da Direcção ou outros, serem demandados pelo **INSTITUTO** por factos praticados no exercício das suas funções;
 - l) Deliberar sobre a criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação conforme referido no número quatro do artigo primeiro;
 - m) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos doações ou legados;
 - n) Deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO**, nos termos do artigo 33º;
 - o) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos restantes órgãos.
2. As deliberações referidas nas alíneas e), f), g), h) e m) do número anterior necessitam de aprovação de, pelos menos, dois terços dos associados presentes.

Artigo 18º

A Assembleia Geral pode deliberar que o exercício de funções nos órgãos sociais seja remunerado.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 19º

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice- Presidente.
3. A Direcção, na sua primeira reunião, distribuirá as diferentes tarefas entre os seus membros.

Artigo 20º

A Direcção do **INSTITUTO** reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. À Direcção compete praticar todos os actos necessários ou convenientes à execução das actividades que se enquadram nas finalidades do **INSTITUTO**, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e de representação, designadamente:

- a) Administrar os bens do **INSTITUTO**;
- b) Programar e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, subscrever contratos de aquisição ou prestação de serviços e outros;
- c) Contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- d) Outorgar contratos decorrentes de candidaturas a Fundos Comunitários ou outros;
- e) Constituir mandatários, os quais obrigarão o **INSTITUTO** de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- f) Elaborar o Programa e o Relatório de Actividades anuais, que deverão ser submetidos a apreciação do Conselho Científico, com uma antecedência mínima de vinte dias relativamente à reunião da Assembleia Geral que irá apreciar aqueles documentos;
- g) Elaborar as Contas do exercício e respectivo Relatório, Orçamentos anuais e outros documentos que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira do **INSTITUTO**;
- h) Decidir sobre a realização de trabalhos de investigação, assessoria, formação e outros a executar para terceiros, e sobre a publicação dos respectivos resultados;
- i) Deliberar sobre filiação, adesão ou associação a organizações afins, nacionais ou internacionais;
- j) Deliberar sobre a oportunidade e interesse da celebração de protocolos de colaboração com entidades afins;
- k) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
- l) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;

- m) Elaborar Regulamentos Internos;
 - n) Convocar a Assembleia Geral;
 - o) Requerer a convocação do Conselho Científico e solicitar questões para emissão de parecer;
 - p) Alienar bens do **INSTITUTO**, com parecer favorável do Conselho Fiscal e, quando se trate de bens imóveis, depois de aprovado pela Assembleia Geral.
 - q) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei e pelos Estatutos.
2. O **INSTITUTO** obriga-se, sem prejuízo do disposto no artigo 22º, pelas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma do Presidente, assim como pela assinatura de um ou mais mandatários com poderes para certa ou certas espécies de actos.
3. A Direcção poderá delegar no Presidente as competências definidas no número um do presente artigo, com excepção das previstas nas alíneas e), f), g), m), n), o) e p).
4. A Direcção poderá delegar em funcionários poderes para prática de actos de mero expediente, sendo considerados como tal os que não a obriguem juridicamente.

Artigo 22º

É da competência exclusiva do Presidente da Direcção:

- a) Vincular o **INSTITUTO** em actos e contratos que envolvam uma responsabilidade financeira não superior ao montante definido pela Direcção, em cada mandato;
- b) Assinar cheques ou quaisquer outros títulos de crédito ou ordens de pagamento de valor não superior ao montante definido pela Direcção, em cada mandato;
- c) Representar o **INSTITUTO**, activa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para a prática dos actos competentes.
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção.
- e) Representar a Direcção nas reuniões do Conselho Científico.

Artigo 23º

O Presidente, mediante deliberação da Direcção, pode nomear um director executivo que poderá assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto, se para tal for convocado, e no qual podem ser delegadas as competências previstas nas alíneas b), d), h) e l) do nº 1 do artigo 21º.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 24º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos de entre associados, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas.
2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre si, o respectivo Presidente, podendo este intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que esta o solicite.
3. Ao Conselho Fiscal pertencem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

SECÇÃO V CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 25º

1. O Conselho Científico é constituído por pessoas singulares, a título individual ou por indicação de associados colectivos, de reconhecido mérito técnico-científico, ligadas a sectores científicos, culturais, profissionais, económicos e administrativos, em número que não poderá ser superior a 15.
2. O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os respectivos membros, por estes, e para um mandato de um ano, renovável.
3. O Conselho Científico reunirá pelo menos duas vezes por ano, a pedido da Direcção ou por iniciativa do seu Presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

4. É aplicável ao Conselho Científico o princípio definido no artigo 16º quanto a convocações e validade de deliberações.

5. A Direcção faz-se representar nas reuniões do Conselho Científico através do seu Presidente, podendo fazer-se acompanhar pelo director executivo.

Artigo 26º

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Deliberar sobre matérias de índole técnico-científica ou pedagógica, formulando propostas e emitindo pareceres vinculantes relativamente à definição das iniciativas que o **INSTITUTO** deve desenvolver nesse domínio;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o Programa e Relatório de Actividades anuais a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres e recomendações, a pedido da Direcção ou por sua própria iniciativa, a respeito dos demais aspectos da actividade do **INSTITUTO**;
- d) Elaborar e aprovar, por maioria de dois terços, o seu próprio regulamento de funcionamento.

2. Os pareceres referidos na alínea b) do número anterior deverão ser emitidos com uma antecedência mínima de vinte dias em relação à reunião da Assembleia Geral convocada para apreciação daqueles documentos.

Artigo 27º

Os membros do Conselho Científico poderão participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 28º

O Conselho Científico poderá funcionar por Secções Especializadas, de acordo com a especificidade técnica das matérias em causa, nos termos a definir em Regulamento.

CAPÍTULO IV **FUNCIONAMENTO**

Artigo 29º

Na prossecução dos seus fins, o **INSTITUTO** exercerá uma actividade por conta própria, criando para o efeito, as estruturas necessárias que serão definidas em Regulamento Interno.

Artigo 30º

O **INSTITUTO** goza do direito à utilização dos edifícios, instalações e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos convénios.

CAPÍTULO V **PATRIMÓNIO**

Artigo 31º

1. Constituem receitas ordinárias do **INSTITUTO**:
 - a) As contribuições iniciais dos associados;
 - b) As quotas dos associados;
 - c) O produto resultante dos serviços prestados;
 - d) Os rendimentos dos bens próprios.
2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:
 - a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
 - b) Contribuições extraordinárias dos associados fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, doações, legados, ou outros proventos aceites pelo **INSTITUTO**.

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 32º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.
2. Para efeitos do disposto no presente artigo, a Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO

Artigo 33º

1. O **INSTITUTO** pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados em efectividade de funções.

Artigo 34º

Dissolvido o **INSTITUTO**, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 35º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.